



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



1

LEI Nº 898/2011.

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

**“DA NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 786/2009, DE 13/07/2009
ALTERANDO A SUA SÚMULA, O ARTIGO 1º E O
ARTIGO 15 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

O Senhor **MILTON GELLER**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Por força da presente Lei fica alterada a redação da Súmula, do Artigo 1º e do Artigo 15 da Lei Municipal nº 786/2009, de 13/07/2009 que passam a ter a seguinte redação:

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de Saúde (FMS) do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso e dá outras providencias:

Art. 1º. Ficam instituídas as normas de constituição do Fundo Municipal de Saúde do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso com objetivo de criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo:

I – o atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;

II – a vigilância sanitária;

III – a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e hierarquizada;

IV – o controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum com órgãos das esferas federal e estadual.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário, em especial a Lei nº 230/95 de 10/04/1995.

Art. 2º Revoga-se na integra a Lei nº 230/95, de 10/04/1995.

Art. 3º Ficam mantidos e permanecem em vigor todos os demais dispositivos da Lei nº 786/2009, de 13/07/2011, exceto naquilo que contrarie a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e onze.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se

CUMPRA-SE:

MILTON GELLER
Prefeito Municipal

AVENIDA PARANÁ, 1.100 – PRAÇA DA JUVENTUDE – CENTRO
CEP: 78.573-000 – TAPURAH – MT – TELEFAX: (066) 3547-3600